**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026**
**Processo Administrativo Nº 051/2026**
**Dispensa Eletrônica Nº 018/2026**

**CONTRATANTE:**
Município de Floreal/SP, pessoa jurídica de direito interno.
Inscrita no CNPJ sob nº 53.221.941/0001-11, com sede à Rua Procópio Davidoff, 130, Centro, na cidade de FLOREAL/SP, representado pelo Senhor Raul Scalon - Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:**
Razão Social: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de __.

Representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro_____, Cidade Estado de __, no cargo de _____.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados, sujeita aos termos inciso II, Art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, subsidiariamente às disposições que regem os Contratos, em geral, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Contrato**
1.1- Aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para a Unidade Municipal de Saúde de Floreal/SP, visando à melhoria da estrutura física, organização dos ambientes e aprimoramento das condições de atendimento aos usuários do SUS e de trabalho dos profissionais da unidade.

1.2– Os objeto deste contrato, deverá ser executado de acordo com o Anexo I – Termo de referência, para o item contratado (.....).

1.3– Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e demais exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I.

1.4- O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência dos quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE recusar aqueles que apresentarem desconformidade com o objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

1.5 - O prazo para a entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação ou pedido de fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

1.6- O(s) Item(s) deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde de Floreal**,** situada na Rua Ferrucio Zanovello, nº 439, Centro, Floreal/SP**,** em dias úteis**,** no horário de expediente**,** das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 18h00**.**

**CLAUSULA SEGUNDA: Prazo de vigência e condições:**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, após sua a assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.

2.2 – O contrato poderá ser prorrogado, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, de acordo com os Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLAUSULA TERCEIRA: Do Valor do Valor do Contrato e Reajustes**

3.1 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, globalmente, no valor de **R$ ..... (.....),** para o item ( ) **.....,** do Anexo I Termo de Referência.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4 - Enquanto as solicitações de alteração de valores estiverem sob a análise da Municipalidade, a Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços.

3.5 - O prazo para resposta ao pedido de alterações de valores será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

3.5.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

3.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

3.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

3.8 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.9 - Quando o reajuste se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.10 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a apresentação, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, nota(s) fiscal(is) ou

a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.11 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

3.12 - Os novos valores contratuais decorrentes das solicitações de reajustes, terão suas vigências a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à solicitação;

3.13 - Ficarão a cargo da contratada as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA QUARTA**: **Da base legal**

4.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PROCESSO N° 051/2026, DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2026,** que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**: **Da assinatura do contrato**

5.1 - Os prazos e condições para assinatura do contrato será imediato, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Floreal/SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA**: **Do pagamento**

6.1 - Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

6.2 – **O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.**

6.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 6.2 desta clausula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

6.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

*6.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.*

6.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o Processo nº 051/2026 e da Dispensa Eletrônica 018/2026.

6.7 - Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**CLÁUSULA SETIMA: Da dotação orçamentária**

7.1 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2026, a saber:

*128-7 449052-00 Equipamentos e Material Permanente/Fundo Municipal de Saúde/Transferências e Convênios Federais Vinculados.*
*129-0 449052-00 Equipamentos e Material Permanente/Fundo Municipal de Saúde/Tesouro.*

7.2 – As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

**CLAUSULA OITAVA: Obrigações da Contratada**

8.1 – O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as obrigações no Edital e seus anexos, ou documento equivalente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA**: **Penalidades e multas**

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Floreal/SP, pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

9.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

9.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

9.1.3 – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

9.2 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do

recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

9.3 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: **Da rescisão**

10.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento;

IV – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021;

VI – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VII – A dissolução da sociedade;

VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força Janeiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018**

11.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em

consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato**

12.1 – Mantear-se-á como Gestor do Contrato a Sr.ª. Mariani Juliani Rosa**,** portador do CPF nº 393.999.678-59**,** para cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

12.2 - Mantear-se-á como Fiscal do Contrato a Sr.ª Débora Cristina Malerba de Matos**,** portadora do CPF nº 281.652.458-21, para cumprimento das exigências da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: **Do Foro**

13.1 - Fica eleito o Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Nhandeara - SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato digitalmente, tendo sido o mesmo lavrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico seu autógrafo sendo, ainda nesta mesma data, remetido para publicação, em 20 dias o resumo deste instrumento, nos termos da Lei.

Floreal (SP), ..... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE FLOREAL/SP**
RAUL SCALON
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**
RESP. LEGAL

**GESTOR DO CONTRATO**
MARIANI JULIANI ROSA

**FISCAL DO CONTRATO**
DEBORA CRISTINA MALERBA DE MATOS

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____
Nome: Nome:
RG.: SSP/SP RG.: SSP/SP